

São Paulo, 05 de junho de 2023

Grupo de Trabalho da Reforma Tributária
Exmo. Sr. Deputado Federal **Reginaldo Lopes**
Coordenador

Excelentíssimo Deputado,

Em nome da **ACT Promoção da Saúde**, apresentamos a seguir informações relativas à discussão que este Grupo de Trabalho vem se debruçando, com destaque para a questão da tributação de produtos de tabaco.

A tributação e altos preços de tabaco são as medidas mais eficazes para reduzir o consumo e mortes em decorrência da exposição e consumo deste produto, além de potencialmente aumentar a receita dos países.

O preço do cigarro brasileiro é o 2º mais barato entre países da América Latina e Caribe. E o preço da marca mais vendida custa menos de 1 (um) dólar e está em 157º lugar em comparação aos preços praticados no mundo. O acesso facilitado deste produto, que mata 2 em cada 3 consumidores, contribui para o consumo da população de baixa renda, reforçando a desigualdade, e facilita a experimentação pelos jovens.

O enfrentamento ao contrabando de cigarros no Brasil é uma preocupação legítima. Vale destacar, no entanto, que reduzir o preço e/ou os impostos de tabaco se mostrou, ao longo da história brasileira, como uma medida nada efetiva e até prejudicial. O preço do cigarro não é o fator que mais incentiva o mercado ilícito de tabaco, como se evidencia pela experiência mundial. O que faz a diferença é a força da governança e do marco regulatório, além da qualidade da administração tributária e do compromisso do governo em controlar o contrabando, estabelecer cooperação internacional e combater as redes informais de distribuição. E, acima de tudo, do esforço contínuo para conscientizar as pessoas sobre a importância da não aceitação social do comércio ilícito ([Iglesias, 2022](#)).

Analisando o cenário da região, o economista Roberto Iglesias concluiu que “o comércio ilegal dos anos 90 no Brasil parece ter sido resultado de estratégias das empresas legais de tabaco no Brasil e de outros países, como o Uruguai e a Argentina. Certamente, não foi resultado de altas de tributos no nosso país” (p.34-6).

O sistema de monitoramento do tabagismo no Brasil, premiado em 2015 pela Bloomberg Philanthropies, permite também, por meio de parâmetros específicos, estimar o mercado ilegal de cigarros no país. Desde então, ficou evidente que as estimativas da dimensão do mercado ilegal de cigarros utilizadas pelas empresas de tabaco, da ordem de 49%, são muito superiores às do que apontam os dados oficiais - 39%, de acordo com a PNS 2019.

Além disso, é falacioso o argumento de que a redução de impostos sobre os cigarros seria a melhor estratégia para combater o aumento do contrabando ([Szklo; Iglesias, 2020](#)).

“Os dados do ETCO partiram de volumes de cigarros legais muito semelhantes aos dados oficiais em 2015, mas seguiram uma tendência radicalmente inversa, i.e., de redução deste consumo, a qual foi seguida de um aumento do consumo reportado de cigarros ilegais. Quando comparada à estimativa gerada baseando-se nos dados oficiais em 2019, o ETCO

apresentou cerca do dobro de consumo de unidades de cigarro ilegal (63,4 bilhões vs. 33,2 bilhões de unidades)” (p.3).

Este argumento foi descartado recentemente no Brasil, quando em 2019 foi formado no Ministério da Justiça um grupo de trabalho para *“avaliar a conveniência e oportunidade da redução de tributação de cigarros no Brasil, e assim, diminuir o consumo de cigarros estrangeiros de baixa qualidade, o contrabando, e os riscos à saúde dele decorrentes”*. Após extensa análise, o grupo concluiu que *“não se afigura pertinente sugerir ao ME (Ministério da Economia) qualquer modificação na política tributária aplicada aos produtos de tabaco”*.

Cabe destacar, ainda, que há um marco legal internacional para o combate ao mercado ilícito, do qual o Brasil faz parte, o Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco - decreto 9.516/2018. As medidas previstas no Protocolo incluem a cooperação internacional e controle de fronteiras como mecanismos efetivos para lidar com esse problema.


Especificamente quanto à proposta atual em discussão neste Grupo de Trabalho, um estudo da UCB mostra que a Reforma Tributária nos moldes da PEC 45 tem o potencial de aumentar a arrecadação total de impostos e reduzir o desequilíbrio fiscal. “Se a reforma proposta for implementada, a carga tributária sobre o cigarro será a mesma em todos os estados brasileiros. Para evitar a redução das receitas fiscais do tabaco em qualquer estado, a reforma proposta deve aumentar a carga tributária sobre o cigarro para 83% (...) após a reforma tributária proposta do tabaco, o preço médio ao consumidor aumentaria para 9,8 reais por maço de cigarros de baixo custo e 16,4 reais por maço de marca premium, enquanto o consumo diminuiria em 25,3% e 39,9%, respectivamente. Isso resultaria em receitas fiscais adicionais de 5,4 bilhões de reais por ano” ([UCB, 2022](#)).

Seria também importante garantir que a estrutura tributária atual do tabaco não seja alterada, sendo mantida uma parcela fixa e uma alíquota ad valorem, conforme definido pela Lei n.12.546/2011.

Em outro estudo, avalia-se que, em uma reforma tributária com potencial para elevar os preços dos cigarros, a carga tributária e a arrecadação tributária não aumentariam o comércio ilícito de cigarros. Em vez disso, reduziria simultaneamente o tabagismo e aumentaria as receitas fiscais ([UCB, 2022](#)).

Portanto, impostos seletivos com alíquotas elevadas para produtos de tabaco favorecem o desenvolvimento, a saúde da população brasileira e têm potencial arrecadatório para investimentos sociais e em outros setores da economia.

Atenciosamente,



Mônica Andreis
Diretora Geral
ACT Promoção da Saúde